



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Dá-se nova redação às alíneas “b” do inciso I e “b” do inciso II e ao §4º do art. 5º do PLP 149-B de 2019:

Art. 5º

I -

.....

b) 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios e ao Distrito Federal;

II –

.....

b) R\$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais) para os Municípios e ao Distrito Federal;

.....

§ 4º Os valores previstos na alínea “b” do inciso II do caput serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, inclusive para o Distrito Federal, e transferidos, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

JUSTIFICAÇÃO

Nas alíneas b dos incisos I e II do art. 5º do presente projeto, o Distrito Federal foi excluído da parte municipal das transferências, bem como no § 4º do art. 5º, que trata do cálculo em apreço, o que pode trazer prejuízo para essa Unidade Federativa, haja vista a sua competência mista, na forma do art. 32 da Constituição Federal, que vedou a sua subdivisão em Municípios.

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

SF/20297.96150-68



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Dessa forma, a emenda é necessária no intuito de propiciar a destinação de recursos para o Distrito Federal, também enquanto Município, de forma análoga a outras transferências recebidas por essa Unidade Federativa, a exemplo do Fundo de Participação de Municípios.

Devido à sua competência mista, cabe ao Distrito Federal a obrigação de prestação de serviços públicos estaduais e municipais. Assim, no caso da crise decorrente do COVID-19, o impacto no sistema de saúde a ser suportado no DF será bastante relevante.

Conforme legislação nacional, os Estados são responsáveis pelos níveis de atenção de média e alta complexidade, enquanto os Municípios são responsáveis pelo nível de atenção básica. O impacto da pandemia do COVID-19 se reflete no aumento das despesas de todos os níveis de atenção: básica, média e alta complexidade. Portanto, não seria correto retirar do Distrito Federal a parcela de arrecadação municipal que por um direito constitucional lhe cabe para fazer frente às despesas de ordem municipal.

Do ponto de vista da perda de arrecadação, o DF já está sendo fortemente afetado pela queda na arrecadação do ISS, imposto de natureza municipal, devido à paralisação de diversas atividades de prestação de serviço que o período de crise epidêmica impõe.

Finalmente, o Distrito Federal é um dos principais afetados pelo COVID-19, com taxas de incidência e mortalidade superior a 400 por 1 milhão de habitantes, conforme dados apurados pelo Painel COVID, disposto no site <https://covid.saude.gov.br/>

SF/20297.96150-68